

Sistema de proteção do nome empresarial



Apresentação

As sociedades empresárias ou os empresários individuais necessitam que suas atuações sejam diferenciadas em uns dos outros. Desse modo, utilizam-se de elementos distintivos no mercado. O nome empresarial se constitui como um dos elementos que possibilitam essa distinção e tem, no âmbito jurídico, as regras de criação e uso, bem como a devida proteção legal. O nome empresarial pode ser de dois tipos: firma ou denominação. A firma é constituída por meio do nome civil dos sócios ou do empresário individual; já a denominação se constitui num nome ou numa expressão, servindo também para identificar o objeto social da empresa. A proteção do nome empresarial se dá por meio do registro na Junta Comercial, e o direito de exclusividade é assegurado ao nome empresarial que já tenha sido registrado anteriormente.

Nesta Unidade de Aprendizagem, você aprenderá sobre a importância do nome empresarial e os seus elementos constitutivos, os princípios que fundamentam seu direito de uso, as funções a que se destina, o processo de formalização exigido, bem como as exigências para a proteção legal do nome empresarial.

Bons estudos.

Ao final desta Unidade de Aprendizagem, você deve apresentar os seguintes aprendizados:

- Definir no que consiste e para que serve o nome empresarial.
- Descrever como se dá o processo de definição e formalização do nome empresarial.
- Identificar os mecanismos que permitem a proteção do nome empresarial.



Desafio

O nome empresarial é considerado um dos importantes sinais que distinguem as empresas umas das outras. Por essa razão, sua composição deve evitar colidências com outros nomes já constituídos, sobretudo para que a empresa seja claramente diferenciada frente aos seus clientes e evite ser alvo de processos judiciais que possam prejudicá-la.

ESCOLHA DO NOME EMPRESARIAL

Suponha que você tenha constituído uma sociedade empresária no ramo do turismo, sediada em Belo Horizonte, e adotado o nome empresarial de “Céu & Serra Turismo Ltda.”, cujos atos constitutivos foram devidamente arquivados em fevereiro de 2016, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.



Em viagem de férias para o sul do Espírito Santo, você constatou que, no município de Venda Nova do Imigrante, existe outra sociedade que atua no ramo do turismo e adota nome empresarial idêntico, “Céu & Serra Turismo Ltda.”. Você, então, vai à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e confirma a inscrição da referida sociedade, que arquivou seus atos constitutivos em junho de 2016.

Receoso de que a sociedade da qual você é sócio venha a ser confundida com a existente em Venda Nova do Imigrante-ES, você está considerando a possibilidade de ser proposta medida judicial para que a “Céu & Serra Turismo Ltda.” capixaba deixe de usar tal expressão como seu nome empresarial.

Análise os aspectos do problema e veja se você tem direito ou não sobre a exclusividade do nome, justificando sua posição.



A firma é constituída por meio do nome civil do empresário individual ou das sociedades empresárias, e a denominação se constitui por nome ou expressão acompanhada da identificação do objeto social da empresa. Para cada tipo jurídico de sociedade empresária há regras específicas para a constituição do nome empresarial, tendo sua proteção assegurada pelo registro na Junta Comercial.

Veja, no infográfico a seguir, as principais informações sobre o nome empresarial e alguns exemplos de uso.

SISTEMA DE PROTEÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

➤ Nome empresarial:

Identifica e diferencia empresários individuais e/ou sociedades empresariais.

➤ O nome empresarial pode ser de dois tipos:



FIRMA

Pode ser individual ou social. Funda-se no nome civil dos responsáveis.
Ex:
Silva, Antunes, Santos Ltda.
Gonçalves & Cia.
Fernanda Oliveira & Irmãos



DENOMINAÇÃO

Nome que se forma desde que atenda ao princípio da novidade (não pode ter outro igual ou semelhante). Serve também para designar o objeto da sociedade.

Ex:
Silva, Antunes, Santos Ltda.
Gonçalves & Cia.
Fernanda Oliveira & Irmãos

➤ Adota-se firma:



* A firma é obrigatória apenas para sociedade em nome coletivo e sociedade em comandita simples.

➤ Adota-se denominação:



* A denominação é obrigatória apenas para sociedade anônima e cooperativas.

➤ Exemplos:



PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL

➤ Podem adotar firma ou denominação:

- Sociedade Limitada
- Sociedade em comandita por ações

➤ Junta Comercial:



O registro na Junta Comercial deve obedecer aos princípios da veracidade e novidade.



O registro do nome empresarial na Junta Comercial assegura a proteção ao direito de exclusividade no âmbito do Estado em que foi registrado.

EXTINÇÃO DO DIREITO AO NOME EMPRESARIAL

➤ Cessar o exercício da atividade para o qual foi adotado:



Bar Cheeps & Beers



Padaria Sabor & Arte

O empresário ou a sociedade empresária podem encerrar a atividade comercial mudando para outra.

Ex: Se encerrar a atividade de bar, perde o direito ao nome Cheeps & Beers.

➤ Liquidação da sociedade:

Quando os sócios, por vontade ou obrigação, decidem encerrar a sociedade empresarial, dissolvendo a pessoa jurídica.



Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.



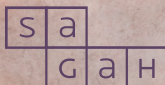
Conteúdo do livro

O sistema de proteção do nome empresarial traz as importantes conceituações acerca do nome empresarial, de sua natureza jurídica, das funções a que serve, bem como das aplicações e regras específicas para a sua definição em cada tipo jurídico de sociedade.

Leia o capítulo Sistema de proteção do nome empresarial, do livro *Teoria geral da empresa*, base teórica desta Unidade de Aprendizagem, e veja mais sobre as regras e os princípios para a efetiva proteção do nome empresarial, bem como as condições em que esta proteção se exclui.

Boa leitura.

TEORIA GERAL DA EMPRESA



SOLUÇÕES
EDUCACIONAIS
INTEGRADAS

Sistema de proteção do nome empresarial

Objetivos de aprendizagem

Ao final deste texto, você deve apresentar os seguintes aprendizados:

- Definir no que consiste e para que serve o nome empresarial.
- Descrever como se dá o processo de definição e formalização do nome empresarial.
- Identificar os mecanismos que permitem a proteção do nome empresarial.

Introdução

Para atuar, as sociedades empresárias ou os empresários individuais precisam ser diferentes uns dos outros. Desse modo, utilizam-se elementos distintivos no mercado. O nome empresarial é um desses elementos. No âmbito jurídico, há regras de criação e uso para esse nome, bem como a devida proteção legal.

Neste texto, você vai estudar a importância do nome empresarial e seus elementos constitutivos. Também vai conhecer os princípios que fundamentam seu direito de uso e as funções a que se destina. Por fim, você vai ver o processo de formalização, bem como as exigências para a proteção legal do nome empresarial.

Nome empresarial

O nome empresarial é um nome que se dá para a identificação dos empresários individuais ou das sociedades empresárias. Eles serão identificados por esse nome ao exercerem suas atividades comerciais, suas obrigações e seus direitos.

O nome empresarial é considerado um atributo de personalidade, dita natural quando se refere ao empresário e jurídica quando se refere à sociedade empresária. O nome empresarial pode ser das seguintes espécies de designação:

- firma individual;
- firma social — também chamada de razão social;
- denominação.

A **firma** é fundada sobre o nome civil dos responsáveis pela atividade negocial e pode ser individual ou social. A firma individual é constituída a partir do nome do empresário, podendo ser iguais o nome civil e o nome empresarial. Também é permitido que sejam feitas abreviações ou omissões, desde que se conserve o sobrenome. Você pode considerar como exemplo o seguinte: Joaquim José da Silva Xavier pode registrar-se como JJXavier. É permitido também acrescentar ao nome empresarial o apelido da pessoa, por exemplo: JJXavier, o Tiradentes. Também é permitido designar o gênero da atividade, por exemplo, José da Silva Editor (MAMEDE, 2013).

Na sociedade em que há sócios que respondem pessoal e ilimitadamente pelas obrigações societárias, é dever usar firma social (ou razão social) composta pelo nome de quem pode ser responsabilizado pelas obrigações sociais. É importante destacar que a omissão do termo “limitada” (“Ltda.”) implica que a responsabilidade dos sócios e administradores da sociedade figura como ilimitada.

Note que a lei não exige que todos os nomes dos sócios responsáveis, pessoal e ilimitadamente, constem na firma. Basta o nome de um ou de alguns no todo ou em parte, preservado o sobrenome. No caso de optar-se por não se referir a todos, é permitido usar a expressão “e companhia” ou sua abreviatura (“Cia.”). Também é permitido o uso de outras expressões, como “e filhos”, “e irmãos”, “e sobrinhos”, etc.

É importante você observar que a responsabilidade pessoal, solidária e ilimitada não está restrita àqueles cujos nomes compõem a firma social. Afinal, os que estão omitidos também podem ser demandados pelos credores da sociedade, não servindo de defesa a alegação de que seus nomes não constam na firma (MAMEDE, 2013).

A **denominação** é um tipo de nome que se forma com qualquer palavra ou expressão, desde que atenda ao princípio da novidade, ou seja, que se distinga de nome já registrado. A denominação serve também para indicar o objeto da empresa, isto é, o ramo de atividade desenvolvida, embora isso não seja obrigatório. Pode ser um termo ou expressão, todavia não há uma liberdade ilimitada para a denominação. Por exemplo, não são admitidos termos que contrariem a moral pública, como palavrões ou termos obscenos.

Outras restrições incluem o uso de nome alheio. Nem mesmo o uso da alcunha (apelido) é permitido, pois o nome é um direito personalíssimo com proteção legal específica. Outra limitação refere-se ao uso de expressões

que possam enganar ou confundir o público. Igualmente ilícito é usar nomes empresariais já registrados, ou termos e expressões protegidos por direito autoral, ou ainda termos e expressões que sejam marca registrada.

A denominação deve designar o objeto da sociedade. Portanto, a alteração no objeto social da empresa implica necessidade de alteração do nome empresarial. O nome empresarial é o somatório da expressão de fantasia, da designação do objeto social e do tipo societário. Seja como firma ou denominação, é obrigatório indicar no nome empresarial o tipo societário.



Fique atento

As palavras “firma” e “empresa” são usadas como sinônimos de “empresário” ou de “sociedade empresária”. Porém, sabe-se que a empresa é uma atividade, enquanto a firma (individual e social) e a denominação são espécies que compõem o gênero “nome empresarial” (GUIMARÃES, 2014, p. 104).

Formalização do nome empresarial

Como importante elemento das empresas, o nome empresarial, seja ele constituído sob a forma coletiva ou individual, cumpre a função de identificar o empresário. Desse modo, o nome empresarial utilizado pelo empresário, seja ele pessoa física ou jurídica, tem como principal função individualizar a sua atividade frente às demais empresas, evitando confusões, principalmente entre as organizações e seus consumidores.

O nome empresarial tem dupla função: **subjéctiva** e **objectiva**. A função subjéctiva é aquela ligada ao empresário, o identificando como tal e, portanto, indicando a sua individualização. Já a função objectiva diferencia o empresário dos demais. Refere-se aos direitos decorrentes da actividade empresarial, configurando-se estes em três possibilidades, segundo Negrão (2001):

1. direito de propriedade imaterial;
2. direito de personalidade comercial;
3. direito pessoal do empresário derivado da repressão à concorrência desleal.

Dessa forma, o nome empresarial é, ao mesmo tempo, um direito pessoal e um direito patrimonial, configurando-se como um bem incorpóreo da empresa.

Também é importante você notar que o nome empresarial, por ser o nome civil da pessoa, não pode ser objeto de transmissão. Afinal, como discorre o art. 1.164 do Código Civil, “[...] o nome empresarial não pode ser objeto de alienação” (BRASIL, 2002).

Há distinção de nome empresarial (firma ou denominação) para cada tipo de empresa, como você pode ver a seguir.

- **Sociedade em nome coletivo:** para esse tipo de sociedade, deve ser adotada a firma (razão social). O nome deve ser composto a partir do nome civil de um, algum ou todos os sócios, no todo ou em parte (se parte, o sobrenome é obrigatório). No caso de algum ou alguns dos sócios serem omitidos, deve-se utilizar a expressão “e companhia”, “e Cia” ou “& Cia”, obrigatoriamente ao final do nome empresarial. Formas alternativas também são aceitas, como “& filhos”, “& irmãos”, “& sócios”, etc. Por outro lado, se todos os nomes estão expostos, não é permitido usar a expressão “e companhia”, pois isso agride o princípio da veracidade, fazendo crer indevidamente que há mais alguém na sociedade. Como exemplos, considere: Silva, Souza & Cia; Souza & Filhos; Fernanda Oliveira & Irmãos.
- **Sociedade em comandita simples:** o nome empresarial deverá ser uma firma, devendo ser composto apenas pelo nome daquele ou daqueles que respondem pessoal e ilimitadamente pelas obrigações sociais. A presença do nome de qualquer sócio comanditário implica sua responsabilização pessoal e ilimitada pelas obrigações sociais. Como exemplos, considere: Henrique Tavares & Cia; Tavares & Cia.
- **Sociedade limitada:** poderá ser firma social ou denominação, sendo obrigatório em ambos os casos o uso da palavra “limitada”, por extenso ou abreviada (“Ltda.”). No caso de a empresa usar firma, deverá atender ao princípio da veracidade, refletindo a razão social, constando o nome de pelo menos um dos sócios. No caso de firma social, a sociedade fica dispensada de indicar o seu objeto social, mas, se optar pela denominação, o nome empresarial deverá trazer o objeto social. Como exemplos, considere: Silva, Antunes, Santos Ltda; Moura & Silva Ltda; Borges & Cia Ltda; Livraria Cultura Ltda.

- **Sociedade cooperativa:** deve adotar denominação, agregando obrigatoriamente a palavra “cooperativa” ou a expressão “sociedade cooperativa”. O objeto social deverá compor o nome, porém não é permitido o uso da palavra “banco” no caso de atuação no ramo financeiro. Como exemplos, considere: Cooperativa Agrícola de Santa Catarina; Cooperativa Educacional de Porto Seguro.
- **Sociedade anônima:** deve ser usada obrigatoriamente a denominação com a identificação do tipo societário, como também a expressão “sociedade anônima” ou sua abreviatura (“S.A.” ou “S/A”) em qualquer lugar do nome. Também é possível usar o termo “companhia” (ou “Cia.”), desde que colocado no início ou no meio do nome. Da denominação pode constar o nome civil do fundador, de um acionista ou ainda de uma pessoa que haja contribuído para a formação da empresa. Como exemplos, considere: Indústrias Gutierrez S.A.; Sociedade Anônima Cometa.
- **Sociedade em comandita por ações:** pode ser usada firma ou denominação. No caso de firma, usa-se apenas o nome dos acionistas que têm responsabilidade pessoal e ilimitada pelas obrigações sociais, ou seja, diretores ou gerentes. Isso significa que a presença no nome empresarial de qualquer acionista implica sua responsabilização pessoal e ilimitada pelas obrigações sociais. Deverá constar ainda a expressão “comandita por ações”. Já se a opção for pela denominação, além de o nome conter a expressão “comandita por ações”, deverá designar o objeto da sociedade. Como exemplos, considere: Carlos Drummond & Cia Comandita por Ações; Frigorífico Nogueira Comandita por Ações.
- **Sociedade em conta de participação:** essa não pode ter firma ou denominação, pois não possui personalidade jurídica. É considerada mais um empreendimento do que uma empresa, e seu contrato social restringe-se a produzir efeitos entre os sócios.



Saiba mais

O nome empresarial não poderá conter palavras ou expressões que indiquem atividade não prevista no objeto social da empresa. Também não é permitido o uso de siglas ou denominações de órgãos públicos da administração direta ou indireta e de organismos internacionais (FAZZIO JUNIOR, 2011).

Proteção do nome empresarial

A proteção do nome empresarial é concedida a partir do registro da pessoa física ou jurídica no órgão de registro de comércio dos estados, ou seja, nas juntas comerciais. A partir desse registro, o nome empresarial passa a ter proteção jurídica, administrativa e penal. Assim, o empresário ou a sociedade empresária pode reclamar seus direitos por uso indevido do seu nome empresarial.

Porém, é importante você saber que a proteção do nome empresarial se dá na jurisdição da junta comercial em que foi registrado, ou seja, no âmbito estadual. A proteção em âmbito nacional ocorre apenas se houver registro em todas as juntas brasileiras (REQUIÃO, 2010), observadas as instruções normativas do Departamento Nacional de Registro do Comércio (FAZZIO JUNIOR, 2011).



Saiba mais

A junta comercial deve cumprir a obrigação de proibir o arquivamento de atos de empresas mercantis com nomes idênticos ou semelhantes a outros já existentes. Além dessa obrigação, a junta comercial também deve responder às consultas feitas pelos interessados, fornecendo-lhes eventuais certidões pedidas.

É direito do empresário ou sociedade empresária, independentemente de prévio processo administrativo, recorrer ao Judiciário pedindo a anulação do registro feito por violação do princípio da novidade. Ou seja, o empresário que tenha registrado primeiro o seu nome empresarial tem direito de proteção da exclusividade em relação ao uso do mesmo nome que venha a ser registrado posteriormente. Pode-se requerer ação indenizatória pelos prejuízos acarretados, morais ou econômicos, incluindo lucros cessantes (MAMEDE, 2013).

Para fins de sua proteção, o nome empresarial deverá obedecer aos princípios da novidade e da veracidade. O princípio da novidade diz que o nome empresarial a ser criado deverá ser diferente dos já existentes. Logo, na mesma unidade federativa não pode haver dois nomes empresariais idênticos ou semelhantes. Caso o empresário tenha nome idêntico ao de outro já inscrito, deverá acrescentar uma designação que o diferencie, dando-se prioridade ao que primeiro se registrou, conforme o art. 1.163 do Código Civil (BRASIL, 2002).

Já em relação ao princípio da veracidade (ou autenticidade), o nome empresarial não poderá conter palavras ou expressões que não estejam previstas no objeto da sociedade. Outra questão refere-se a mudanças ocorridas no nome

do empresário. Caso essas mudanças ocorram, a alteração também deverá ser realizada no nome empresarial. Esse princípio também se aplica a mudanças que possam ocorrer em relação à natureza da sociedade ou ao sócio. Por exemplo, se o sócio falecer, for excluído ou se retirar da sociedade, seu nome deverá ser excluído do nome empresarial. No caso de haver sucessão da empresa individual, deverá haver inscrição do novo empresário, com nome empresarial próprio.

O nome empresarial é inalienável, ou seja, não pode ser transferido. Porém, em caso de alienação de estabelecimento, poderá, mediante autorização contratual, ser usado o nome do alienante (firma individual) precedido pelo nome do adquirente na qualidade de sucessor. Como exemplo, considere: Fulano de tal & Cia., sucessor de Primeira Firma Social.

No âmbito penal, atribui-se pena de um a três meses ou multa para atos que visem a: “Reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir a erro ou confusão, título de estabelecimento, nome empresarial, insígnia ou sinal de propaganda, ou usar essas reproduções ou imitações com fins econômicos” (BRASIL, 1996, documento on-line). Isso configura, portanto, crime de ação pública de tipo doloso, ou seja, há intenção de reproduzir ou imitar os sinais distintivos especificados para induzir terceiros a erro ou confusão com fim de auferir vantagem econômica (MAMEDE, 2013).

No caso de nomes civis colidentes ou similares, deve ser acrescentada a designação pessoal ou da atividade que permita uma distinção entre firmas e, por consequência, entre empresas. A proteção à firma visa a cumprir não apenas o interesse do empresário ou da sociedade empresária, mas também os da sociedade e do mercado, tanto fornecedor como consumidor.

A proteção à denominação também se submete ao respeito ao princípio da novidade, sendo proibido arquivar atos de empresas mercantis com nomes idênticos ou semelhantes a outro já existente. Igualmente não se admite expressões que possam causar dúvida ou confusão no mercado, entre consumidores, fornecedores e parceiros.

A designação de nomes familiares como elemento central da denominação não descaracteriza a exclusividade do uso comercial. Considere, por exemplo, que está registrado o nome Fertilizantes Silva Ltda. Caso outra pessoa tenha esse mesmo sobrenome, não poderá utilizar essa denominação, pois ela já está registrada.

A firma ou denominação perde a sua proteção quando expirar o prazo de sociedade constituída por tempo determinado e ela entrar em liquidação. O mesmo ocorre quando cessar o exercício da atividade para o qual o nome foi adotado. A sociedade que não realizar qualquer arquivamento no período de 10 anos consecutivos deverá comunicar à junta comercial que deseja se manter em funcionamento. Do contrário, após comunicação da junta comercial

e mantendo-se a empresa omissa, será então considerada inativa, de modo que terá seu registro cancelado, bem como a perda automática da proteção do nome empresarial (FAZZIO JUNIOR, 2011).

É importante você saber que, para fins de registro e proteção do nome empresarial, não se consideram exclusivas expressões e palavras que denotem: denominação genérica de atividade; espécie, gênero, natureza, lugar e procedência; termos técnicos, científicos, artísticos ou estrangeiros e outros de uso comum, além de nomes civis.



Saiba mais

De acordo com o Código Civil, o nome empresarial terá sua proteção assegurada por meio do arquivamento de seus atos constitutivos na junta comercial, no âmbito de jurisdição desta. Contudo, o empresário que não desejar estender a sua proteção às demais unidades da federação não poderá impedir que outras empresas, com nomes iguais ou semelhantes para o mesmo gênero de negócio ou atividade, arquivem seus atos constitutivos. A limitação territorial de que trata o art. 1.166 do Código Civil é criticada, pois colide com a Convenção de Paris, da qual o Brasil é signatário, que garante a todos os países membros a proteção internacional ao nome empresarial.



Referências

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 12 maio 2018.

BRASIL. *Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996*. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm>. Acesso em: 3 maio 2018.

FAZZIO JUNIOR, W. *Manual de direito comercial*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GUIMARÃES, M. S. *Teoria geral da empresa*. 2014. Disponível em: <https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u100/teoria_geral_da_empresa_2014-1.pdf>. Acesso em: 12 maio 2018.

MAMEDE, G. *Direito empresarial brasileiro: empresa e atuação empresarial*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2013. v.1.

NEGRÃO, R. *Manual de direito comercial*. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2001.

REQUIÃO, R. *Curso de direito comercial*. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

Conteúdo:





Dica do professor

O nome empresarial é um importante elemento de uma empresa, pois cumpre a função de identificar o empresário, seja ele constituído sob a forma coletiva ou individual. Sua principal função é individualizar a sua atividade frente às demais empresas, servindo para evitar confusões, principalmente entre as empresas e os seus consumidores.

Veja, nesta Dica do Professor, como funcionam os mecanismos para a proteção do nome empresarial.



Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.



Exercícios

- 1) Supondo que Pedro Lucas Araujo queira explorar a atividade comercial de bar e, para tanto, resolva registrar uma Microempresa Individual. Assinale qual forma está correta para o registro de seu nome empresarial.
 - A) Pedro Lucas Araujo LTDA
 - B) Pedro Lucas Araujo 123.123.123\66
 - C) Pedro.L.A. EIRELI
 - D) P.L.A. EIRELI
 - E) Bar Chips & Beers

- 2) O Código Civil brasileiro estabelece que o nome empresarial deverá se basear em dois princípios. Marque a alternativa que indica quais são eles.
 - A) Veracidade e publicidade.
 - B) Publicidade e novidade.
 - C) Exclusividade e especificidade.
 - D) Novidade e veracidade.
 - E) Reciprocidade e publicidade.

- 3) Estão obrigadas a usar somente a denominação como nome empresarial os seguintes tipos de sociedade:
 - A) Comandita simples e empresário individual de responsabilidade limitada.
 - B) Comandita por ações e empresário individual de responsabilidade limitada.
 - C) Sociedade limitada e sociedade anônima.
 - D) Sociedade anônima e sociedade em nome coletivo.

E) Sociedade cooperativa e sociedade anônima.

4) A respeito da proteção do nome empresarial, é correto afirmar que:

- A)** ele a partir do registro na Junta Comercial, porém com proteção restrita ao Estado em que foi registrado.
- B)** a Junta Comercial aceita atos de empresas mercantis com nome idêntico ou semelhante a outro já existente.
- C)** o seu registro na Junta Comercial de um Estado brasileiro garante a proteção internacional ao nome.
- D)** ele é considerado de natureza jurídica personalíssima, por isso tem função subjetiva e pode ser alienado.
- E)** em casos específicos de venda de estabelecimento, ele pode ser alienado independentemente de contrato.

5) Em relação ao nome empresarial, marque a alternativa correta.

- A)** O direito à exclusividade no uso do nome empresarial independe de ter sido o primeiro a se registrar.
- B)** É permitido o uso de siglas ou denominações de órgãos públicos da administração direta ou indireta na composição do nome empresarial
- C)** Mesmo tendo direito à exclusividade no uso do nome empresarial, as empresas que se sentirem lesadas não podem pedir ação indenizatória, moral ou econômica, incluindo lucros cessantes.
- D)** Não se garante proteção de exclusividade ao uso no nome empresarial de expressões e palavras que denotem denominação genérica de atividade, espécie, gênero, natureza, lugar e procedência.
- E)** Uma vez registrado o nome empresarial, a firma ou a denominação, não se perde nunca mais a sua proteção.



Na prática

Buscando resguardar o direito de proteção ao nome empresarial, as empresas fazem consultas nas Juntas Comerciais para evitar usos indevidos de seus nomes. Veja, a seguir, exemplos práticos de parecer jurídico a respeito da colidência ou não colidência em nome empresarial.

COLIDÊNCIA OU NÃO COLIDÊNCIA DE NOME EMPRESARIAL?



Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 031/06

REFERÊNCIA: Processo MDIC nº 52700-000281/06-19

RECORRENTE: Ornato comércio de artigos para o lar Ltda.

RECORRIDO: plenário da junta comercial do estado de são paulo (ornatum comércio de molduras Ltda.-me)

EMENTA: nome empresarial - não colidência:

Não são suscetíveis de proteção ou exclusividade os nomes empresariais formados por expressões comuns, de uso generalizado ou vulgar, do vernáculo nacional ou estrangeiro.

As expressões preponderantes "ORNATO" e "ORNATUM", integrantes dos nomes empresariais em questão, no caso da recorrente, trata-se de vocábulo nacional dicionarizado, com significação própria; e, no caso da recorrida, trata-se de vocábulo latino, uma espécie de cacto da flora brasileira.

Assim sendo, a análise é feita considerando-se os nomes por inteiro, onde pode-se constatar a existência de outros elementos diferenciais, que afastam qualquer possibilidade de se admitir a alegada colidência. Por isso, as denominações sociais podem coexistir perfeitamente, sem provocar erro ou confusão na identificação das sociedades mercantis em questão.



De acordo com a Instrução Normativa DNRC/Nº 99, de 21/12/05, publicada no D.O.U. de 09/01/06, aplicando-se, para o caso em tela, o art. 8º, inciso II, alínea "a" c/c o art. 9º, alíneas "b" e "c", que dispõem:

"Art. 8º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a análise de identidade e semelhança de nomes empresariais pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM:

I - (...)

II - entre denominações:

a) consideram-se os nomes por inteiro, quando compostos por expressões comuns de fantasia, de uso generalizado ou vulgar, ocorrendo identidade de homógrafos e semelhança de homófonos;

Art. 9º Não são exclusivas, para fins de proteção, palavras ou expressões que denotem:

(...)

b) gênero, espécie, natureza, lugar ou procedência;

c) termos técnicos, científicos, literários e artísticos do vernáculo nacional ou estrangeiro, assim como quaisquer outros de uso comum ou vulgar.

No campo do nome empresarial, a apreciação da colidência, examinada pela Junta Comercial, tanto na hipótese dos nomes completos, como das expressões de fantasia ou características, deve cingir-se ao aspecto formal e aparente, vez que a existência do erro ou da confusão não se vincula ao gênero de comércio ou indústria, embora possa influir como agravante dessa condição.

ORNATO COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA O LAR LTDA. e ORNATUM COMÉRCIO DE MOLDURAS LTDA.- ME.

Tem-se que:

- a) não são iguais, por não serem homógrafos;
- b) não são semelhantes, por não serem homófonos.

Aplica-se, então, a hipótese prevista no art. 8º, inciso II, alínea “a” c/c o art. 9º, alíneas “b” e “c” da Instrução Normativa mencionada, vez que as expressões preponderantes “ORNATO” e “ORNATUM”, integrantes dos nomes empresariais em questão, no caso da recorrente, trata-se de vocábulo nacional dicionarizado, com significação própria; e, no caso da recorrida, trata-se de vocábulo latino, uma espécie de cacto da flora brasileira.

Assim sendo, a análise é feita considerando-se os nomes por inteiro, onde se pode constatar a existência de outros elementos diferenciais, que afastam qualquer possibilidade de se admitir a alegada colidência. Por isso, as denominações sociais podem coexistir perfeitamente, sem provocar erro ou confusão na identificação das sociedades mercantis em questão.



Saiba mais

Para ampliar o seu conhecimento a respeito desse assunto, veja abaixo as sugestões do professor:

Apenas critério de anterioridade de nome empresarial não anula registro de marca

Confira, neste interessante artigo, mais informações sobre a proteção do nome empresarial.



Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.

Proteção jurídica dos nomes das empresas

A proteção do nome empresarial é um tema de grande relevância para empresas e pesquisadores. Veja, neste estudo de Mestrado, as particularidades do tema e aprofunde seus conhecimentos.



Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.

AGU Explica - Nome Empresarial

A composição do nome empresarial é algo que apresenta detalhes específicos para cada tipo de empresa. Mas você sabe o que é o nome empresarial? Que tal acompanhar este tema no vídeo produzido pela advocacia pública da união?



Aponte a câmera para o código e acesse o link do conteúdo ou clique no código para acessar.